CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO COREN-SP/DIR/10/2010

Decisão homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem através da Decisão COFEN nº 210/2011, de 07/11/2011.

Institui o "Programa 2006/2007 em Dia".

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo no uso da competência que lhe confere a Lei 5.905/73 e atribuições legais e regimentais, e de acordo com decisão do Plenário em sua 175ª Reunião Extraordinária realizada em 21 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO a aprovação pelo COFEN do Ofício COREN-SP 0215/2010/GAB;

CONSIDERANDO que a inadimplência referente às anuidades de 2006 e 2007 totaliza um crédito para o COREN-SP no valor de R$8.746,291,61;

CONSIDERANDO o alto custo da ação de Execução Fiscal;

CONSIDERANDO a proximidade da conclusão do prazo prescricional do crédito referente às anuidades de 2006 e 2007;

CONSIDERANDO o incremento de ações voltadas ao profissional ocorridos nos últimos 2 anos e a necessidade de estimular o profissional a manter-se em dia com suas obrigações tributárias perante seu Conselho Profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a todo profissional com débito relativo à anuidade de 2006 e 2007, que não esteja em Execução Fiscal ou em outra modalidade de acordo ou com exigibilidade suspensa, os seguintes descontos sobre o valor do débito atualizado nos termos das RESOLUÇÕES COFEN 250/2000 e 263/2001:

I – 15% de desconto para pagamento à vista, com vencimento em 31/10/2010;

II – 10% de desconto para pagamento em até 3 parcelas, com vencimentos em 31/10/2010; 30/11/2010 e 31/12/2010.

Parágrafo único: Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% além de juros de mora, nos termos da RESOLUÇÃO COFEN 250/2000.

Art. 2º - O profissional poderá aderir ao "Programa 2006/2007 em Dia" ou pagar as parcelas em atraso até 31/12/2010.

Parágrafo único: A adesão ao Programa 2006/2007 dar-se-á através do pagamento da primeira parcela do acordo ou através do pagamento à vista.

Art. 3º - O COREN-SP encaminhará correspondência com as instruções do "Programa

2006/2007 em Dia" e o boleto bancário da opção pelo parcelamento em 3 (três) vezes a todo profissional que se enquadre nas condições estipuladas no *caput* do Art. 1º, desde que tenha o endereço atualizado no COREN-SP.

Parágrafo único: O profissional que optar pelo pagamento à vista poderá fazê-lo mediante contato com um dos canais de atendimento do COREN-SP, conforme orientação contida na correspondência prevista no *caput.*

Art. 4º - O não pagamento integral do acordo até 31/12/2010 implicará no restabelecimento do valor original do débito relativo às anuidades de 2006 e 2007, descontando-se os valores pagos.

Art. 5º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

São Paulo, 22 de Setembro de 2010.

Dr. EDMILSON VIVEIROS
COREN-SP- 87.816
Primeiro Secretário

Dr. CLÁUDIO ALVES PORTO
COREN-SP-2.286
Presidente